Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5360/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12053/2014
PROTOCOLO	: 1522952
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTÔNIO LASTORIA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 2259/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 57/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES
VALOR	: R$ 36.659,68 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos da formalização Nota de Empenho nº 2259/2014, realizada pelo procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 57/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, visando a aquisição de materiais hospitalares para atender pacientes cadastrados na Casa de Saúde, no valor de R$ 36.659,68 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Examina-se, no presente momento, a formalização da Nota de Empenho (2ª FASE).

Há de salientar que o procedimento licitatório realizado pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 57/2013, foi autuado nesta Corte de Contas nos autos TC/MS nº 18500/2013, tendo recebido julgamento regular e legal conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-817/2014.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-16680/2014 (Peça 11) opinando pela *regularidade e legalidade da Nota de Empenho N° 02259/2014 (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013*.

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-3303/2015 (Peça 16), se manifestando da seguinte forma:

> *...*
> *1- Pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II e art. 121, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.*
> *...*

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 2259/2014, realizada pelo procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 57/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da referida fase.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, com base no artigo 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 2259/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb